

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Regimento Interno

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo instituir normas para a organização, a administração e funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO

Seção I - Da Composição do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal do Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP contará com até cinquenta (52) conselheiros sendo, até quarenta e cinco (45) eleitos pela sociedade civil e sete (7) indicados pelo Poder Público conforme a Lei 2159/2018.

Art. 3º De acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 2159/2018, o Conselho Municipal de Orçamento Participativo será composto de:

- I - Comissão Executiva;
- II - Comissões Temáticas (temporárias);
- III - Conselheiros.

Seção II - Das Competências do Conselho

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I - apreciar e emitir proposições sobre a política de investimentos do poder público municipal;
- II - aprovar por maioria simples o documento que consolida as propostas apuradas nas reuniões setoriais com os munícipes com vistas à elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III - participar da definição das prioridades de atuação do Poder Executivo;
- IV - apresentar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pelo CMPOP para a divulgação aos munícipes;
- V - apresentar a necessidade orçamentária para que o Executivo disponibilize para o CMPOP a dotação orçamentária destinada ao mesmo para viabilizar suas atribuições e manutenção das suas ações;
- VI – elaborar e aprovar, por maioria absoluta, alteração no Regimento Interno;
- VII – promover, juntamente com o Poder Executivo, a Conferência Bial Municipal do Conselho de Planejamento e Orçamento Participativo;
- VIII – promover as reuniões setoriais;
- IX – instituir Comissões Temáticas;
- X - acompanhar a execução das demandas incluídas e consolidadas no Programa de Planejamento e Orçamento Participativo – POP;
- XI – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal.

Seção III - Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 5º São direitos dos Conselheiros:

- I - votar e ser votado em eleições do Conselho;
- II - participar com direito a voz e voto nas deliberações do Conselho;
- III - candidatar-se a participar das comissões temáticas e da comissão executiva;

- IV - quando julgar necessário, acionar a Comissão Executiva ou qualquer Comissão Temática, com exposição dos fatos que justifiquem a medida;
- V - requerer à Comissão Executiva que solicite ao Executivo ou ao Legislativo, dados e meios necessários para o desenvolvimento de suas atribuições regimentais;
- VI - ter assegurado o acesso, via Poder Executivo, aos projetos e documentações onde estejam definidos os detalhes para a execução das demandas consolidadas no orçamento municipal;
- VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária, com tema relevante e definido, com apoio de, pelo menos um terço (1/3) dos Conselheiros.

Seção IV - Das Obrigações dos Conselheiros

Art. 6º São obrigações dos Conselheiros:

- I - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II - comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e às reuniões setoriais do seu Setor;
- III - empenhar-se no cumprimento efetivo das deliberações do Conselho;
- IV - representar seu Setor perante o Conselho, apresentando as demandas daquela população e suas necessidades por serviços públicos;
- V - desenvolver propostas originadas das discussões com a sociedade civil para encaminhamento aos Poderes Executivo e Legislativo.

Seção V - Das Penalidades e Procedimentos

Art. 7º O não comparecimento injustificado a três assembleias consecutivas ou cinco alternadas implicará a destituição automática do conselheiro.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser encaminhada ao e-mail oficial do CMPOP até, no máximo três dias úteis após a reunião e registrada em ata posterior.

Art. 8º O não comparecimento justificado a cinco assembleias do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo poderá implicar a destituição do conselheiro, após análise e votação simples em assembleia do CMPOP.

Art. 9º O membro da Comissão Executiva, representante da sociedade civil, que for designado para cargo de agente político, cargo comissionado ou função gratificada no Poder Executivo ou Poder Legislativo será destituído das suas funções na referida Comissão.

Art. 10. Qualquer membro da Comissão Executiva pode ser destituído em função de procedimentos incompatíveis, tais como não cumprimento de deliberações aprovadas em assembleia, ingerência de natureza político-partidária e ausência de impessoalidade.

Parágrafo único. A destituição tem que ser aprovada por maioria simples, em escrutínio secreto, em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para este fim, pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros e na qual se apure a presença mínima de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O conselheiro que se candidatar a cargo político deverá pedir afastamento da vaga de conselheiro, imediatamente após o registro da sua candidatura no TRE, podendo ser readmitido após cessar o impedimento ou definitivamente afastado se eleito.

Seção VI - Da Eleição dos Conselheiros

Art. 12. A eleição para o Conselho ocorrerá na Conferência Municipal do CMPOP, a ser realizada de dois em dois anos, no mês de novembro.

Art. 13. A eleição será realizada simultaneamente nos Setores.

Parágrafo único. A composição dos Setores é apresentada no Anexo I deste Regimento.

Art. 14. Os munícipes poderão votar em três candidatos do seu Setor e serão eleitos os três

candidatos que tiverem as maiores votações.

Art. 15. No caso de empate entre dois ou mais munícipes em seu respectivo Setor, a vaga será ocupada pelo munícipe com mais tempo de cadastro na justiça eleitoral do município.

Art. 16. Em caso de vacância de membros da sociedade civil, o preenchimento obedecerá ao resultado apurado na eleição ocorrida na última Conferência bienal.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos oriundos da eleição, o CMPOP deve promover eleição nos setores incompletos, visando o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III- DA COMISSÃO EXECUTIVA

Seção I - Da Composição da Comissão Executiva

Art. 17. O CMPOP se representará pela sua Comissão Executiva, que será composta de sete (7) conselheiros da sociedade civil e sete (7) conselheiros indicados pelo Poder Público.

§ 1º - O Poder Público, adicionalmente, indicará sete (7) conselheiros suplentes que só terão direito a voto na ausência do conselheiro titular.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes do Poder Público deverão ser indicados por este, após a Conferência, até a 2ª Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Os sete (7) conselheiros da sociedade civil serão distribuídos pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Três Assessores Executivos.

Seção II - Da Eleição da Comissão Executiva

Art. 18. O presidente e os demais representantes da sociedade civil na Comissão Executiva serão eleitos para o mesmo biênio, por voto direto, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada até trinta e um de janeiro após a posse do Conselho.

Art. 19. A eleição da Comissão Executiva obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - os Conselheiros da sociedade civil interessados em participar da Comissão Executiva devem montar chapa, indicando os nomes vinculados aos cargos;

II - as chapas devem ser apresentadas à comissão eleitoral em até 7 dias antes da data de votação;

III - será eleita a chapa que obtiver maioria simples dentre os conselheiros presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Poder Público em janeiro.

§ 1º No caso de empate entre chapas será eleita a que tiver a maior soma de idades entre seus componentes.

§ 2º A chapa eleita para a Comissão Executiva do CMPOP tomará posse imediatamente após proclamação do resultado do processo eleitoral na mesma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20. Eventual substituição – temporária ou definitiva do Presidente ou do 1º Secretário sedará por ascensão.

Art. 21. Eventual vacância definitiva nos cargos de Vice-presidente, 2º Secretário ou Assessores deve ser resolvida por intermédio de eleição em assembleia geral.

Seção III – Das Competências da Comissão Executiva

Art. 22. Compete à Comissão Executiva:

I - estabelecer os métodos de trabalho de sua gestão, utilizando ferramentas que agilizam a difusão da informação e a tomada de decisão;

II - indicar conselheiros para participar de comissões do Poder Público;

III - submeter o calendário das Assembleias Ordinárias e o plano de trabalho à deliberação da assembleia geral.

Art. 23. Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - coordenar os trabalhos da Comissão Executiva;

III - representar o Conselho dentro e fora dos limites do município, ou delegar tal representação para outro Conselheiro;

IV - submeter à apreciação, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório contendo as políticas e demandas a serem consideradas na elaboração do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o documento final entregue oficialmente, ao chefe do Poder Executivo solicitando as providências legais;

V - atuar junto ao Poder Público, para a inclusão de demandas definidas pelos Setores;

VI - encaminhar as deliberações aprovadas em assembleia geral do CMPOP, emitindo resoluções quando necessárias.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 25. Compete ao 1º. Secretário:

I - organizar e manter o acervo bibliográfico legal para subsidiar o Conselho nas suas atribuições;

II – redigir as atas das assembleias, reuniões técnicas e audiências públicas setoriais;

III - encaminhar documentos para publicação no sítio da Prefeitura;

IV – manter atualizadas as informações do CMPOP no site da Prefeitura.

Art. 26. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências, bem como executar tarefas que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário.

Art. 27. Compete aos Assessores Executivos eleitos desempenhar as tarefas designadas pela Comissão Executiva.

Art. 28. Compete aos representantes do Poder Público prestar assistência técnica ao CMPOP e agilizar a busca de informações necessárias aos trabalhos do CMPOP

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 29. As Comissões Temáticas serão temporárias e constituídas conforme a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre algum tema indicado em votação por maioria simples em assembleias do CMPOP.

Art. 30. A escolha do coordenador de uma Comissão Temática se dará por votação dos seus membros.

Art. 31. A constituição de uma Comissão Temática será concretizada por intermédio de uma resolução na qual constará o objetivo, o prazo para conclusão dos trabalhos, os nomes dos membros e do coordenador.

Art. 32. Compete as Comissões Temáticas subsidiar o CMPOP com dados pertinentes aos temas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO CMPOP

Seção I - Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 33. O Conselho se reunirá uma vez por mês em Assembleia Geral Ordinária, em local de fácil acesso e convocada pelo Presidente do CMPOP, por meio de edital publicado no Jornal Oficial do Município, com, no mínimo, sete dias de antecedência.

Art. 34. O Conselho se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessária, convocada pelo Presidente do Conselho ou pelo Poder Público ou por requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Conselheiros, por meio de edital publicado no Jornal Oficial do Município, com, no mínimo sete dias de antecedência.

Art. 35. A publicação, divulgando a convocação para as reuniões, deverá indicar data, hora e

local da assembleia, bem como listar os pontos da pauta a ser tratada.

Art. 36. As assembleias gerais terão início previsto para às 18h30 em primeira chamada com maioria simples do Conselho, e em 2ª chamada, às 19 h com qualquer número de Conselheiros presentes, com duração máxima de duas horas.

Art. 37. Todas as reuniões do Conselho serão abertas à participação ampla dos cidadãos que terão direito a voz.

Seção II – Das Reuniões Setoriais

Art. 38. O Conselho promoverá, anualmente, pelo menos uma audiência pública por Setor, para fomentar a participação da sociedade no planejamento municipal, ouvir suas demandas e dirimir dúvidas.

§ 1º Cabe ao Poder Público divulgar a realização das reuniões setoriais utilizando todos os meios disponíveis – inserção de chamadas em rádio e TV, publicação no site da Prefeitura, instalação de “fronts” e emissão de “filipetas”, dentre outros.

§ 2º A definição dos locais e horários das audiências públicas obedecerá às peculiaridades setoriais.

Seção III - da Conferência Municipal

Art. 39. A Conferência Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo será realizada, a cada dois anos, no mês de novembro, sendo promovida pelo CMPOP em conjunto com o Poder Executivo.

Art. 40. Os objetivos da Conferência serão os seguintes:

I - incentivar a prática da cidadania no município;

II - fomentar a participação da população de maneira democrática;

III - promover a renovação dos membros do CMPOP;

IV - dar continuidade ao Programa de Planejamento e Orçamento Participativo municipal.

Art. 41. A realização da Conferência Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo de Rio das Ostras será organizada por uma comissão indicada pelo CMPOP em conjunto com o Poder Executivo, com paridade.

Art. 42. A Conferência terá sua viabilidade assegurada pelo Poder Público.

Art. 43. A Conferência poderá proporcionar a realização de palestras sobre temas definidos pelo Conselho, proferidas por especialistas.

Art. 44. Após a palestra, terá início o processo para eleição dos novos Conselheiros, conforme descrito na Seção VI, do Capítulo II deste Regimento Interno.

Art. 45. A convocação para a Conferência deverá ser feita pelo CMPOP em conjunto com o Poder Executivo mediante publicação no Jornal Oficial do Município e em mídia social, com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. O Edital de Convocação deverá indicar o local, a data, os horários de início e encerramento, bem como todas as atividades da Conferência Municipal.

Art. 46. O credenciamento dos munícipes que participarão da Conferência Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo será realizado em local e em horários indicados no Edital de Convocação.

Art. 47. Será garantida a participação com voz e voto na Conferência Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo a todo munícipe credenciado.

§ 1º Eleitores entre dezesseis e dezoito anos incompletos poderão ser credenciados, mediante comprovante da justiça eleitoral, entretanto não poderão ser candidatos.

§ 2º Caso o participante não se credencie dentro do prazo estabelecido, poderá participar como observador, com direito a voz.

Art. 48. Os trabalhos da Conferência serão conduzidos por uma Mesa Diretora, composta pelo Presidente, por um Secretário Geral indicado pelo Presidente e eventuais palestrantes

convidados.

Art. 49. A presidência da Conferência cabe ao Secretário de Gestão Pública ou à pessoa por ele indicada.

Art. 50. O Presidente da Conferência terá como funções:

I - abrir, coordenar e encerrar os trabalhos da Conferência;

II - indicar um Secretário Geral para apoiar os trabalhos;

III - divulgar os Conselheiros eleitos para cada Setor do Município;

IV - elaborar o relatório final da Conferência com a divulgação da nova formação do CMPOP, para ser publicado no Jornal Oficial do Município em, no máximo, nove dias úteis;

V - prestar esclarecimentos e tirar dúvidas da plenária quando necessário.

Art. 51. O Secretário Geral dará apoio aos colaboradores da Conferência, receberá os resultados apurados de votações e os apresentará para a Presidência da Conferência.

Art. 52. Caberá aos Colaboradores da mesa diretora da Conferência cumprir e fazer cumprir o Regimento da Conferência, previamente aprovado pela plenária da Conferência, orientar, resolver questões de ordem, apurar e entregar o resultado dos trabalhos de votação ao Secretário Geral, dentro do prazo determinado.

Art. 53. Terão direito a voz e voto em seus respectivos Setores, os munícipes credenciados.

Art. 54. Os munícipes de cada Setor terão até uma hora para identificarem os candidatos a Conselheiros, em local orientado pelos colaboradores da mesa diretora da Conferência.

Art. 55. A Conferência Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo homologará, em plenária, a nova composição do referido Conselho.

Parágrafo único. A nova composição do CMPOP será formalizada por intermédio de decreto exarado pelo Chefe do Poder Municipal, e a atuação desses novos conselheiros se iniciará no exercício seguinte.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Conferência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O Poder Executivo designará um servidor para apoiar o CMPOP na execução de suas tarefas.

Art. 58. O Poder Executivo deverá garantir local, equipamentos e material de consumo necessários para o bom funcionamento do CMPOP.

Art. 59. Casos omissos neste Regimento serão avaliados e apurados pelo Conselho em Assembleia Geral.

Rio das Ostras, 11 de janeiro de 2021.

VANDERLEI CAMPOS

Presidente do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – CMPOP